



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Instituto Federal de Alagoas - IFAL**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação**

**EDITAL DE AFASTAMENTO DE SERVIDORAS/ES PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO  
PAÍS E NO EXTERIOR**

**EDITAL Nº 16/PRPPI/IFAL, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019**

A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPPI), do Instituto Federal de Alagoas (Ifal), torna pública as inscrições, no período de 13 de dezembro de 2019 a 06 de janeiro de 2020, para o processo seletivo de afastamento para pós-graduação stricto sensu no País e no exterior, conforme resoluções nº 39/CS/2019, de 02 de dezembro de 2019, e nº 40/CS/2019, de 05 de dezembro de 2019.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. O presente edital tem por finalidade a classificação e seleção de servidoras/es técnico-administrativos e docentes do Ifal, para fins de afastamento integral para pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado no País e no exterior.
- 1.2. O afastamento integral será concedido por até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, até 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e até 12 (doze) meses para o pós-doutorado, desde que o horário, o local do curso ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or.
- 1.3. O processo seletivo será conduzido e apreciado por Comissão de Seleção, designada pela/o Reitora/or, e formada por membros da Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação - PRPPI, da Comissão Permanente do Pessoal Docente - CPPD e da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do Ifal - CIS/IFAL.

**2. DO CRONOGRAMA**

- 2.1. O cronograma deste edital obedecerá ao disposto no quadro 1.

Quadro 1 - Cronograma do processo seletivo.

Publicação do edital	13/12/2019
Período de inscrições	13/12/2019 a 06/01/2020

Análise das Solicitações	06/01/2020 a 09/01/2020
Divulgação do Resultado Preliminar	10/01/2020
Recursos	13/01/2020 a 14/01/2020
Análise dos Recursos	15/01/2020 a 16/01/2020
Divulgação do Resultado após Recursos	20/01/2020
Análise de Remanejamento de Vagas (consulta aos campi cedentes)	21/01/2020 a 24/01/2020
Divulgação do Resultado Final, após remanejamento de vagas	29/01/2020

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1. DA SOLICITAÇÃO**

3.1.1. Para participar do processo seletivo, a/o servidora/or deverá:

- I. Preencher o formulário de afastamento para pós-graduação (anexo I), com os devidos pareceres e assinaturas das chefias;
- II. Anexar a documentação exigida, conforme item 3.3; e
- III. Efetuar abertura de processo, exclusivamente no setor de Protocolo da Reitoria.

3.1.2. Em virtude da possibilidade de remanejamento das vagas entre os níveis e campi, prevista no item 7.5, poderão se inscrever todos as/os servidoras/es interessados em afastamento para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País ou no exterior, uma vez que a(s) vaga(s) remanescente(s) poderão ser disponibilizada(s) a outro nível ou campus.

#### **3.2. DOS REQUISITOS**

3.2.1. A classificação e a aprovação de servidora/or no presente processo seletivo obedecerão aos seguintes requisitos:

- I. Se servidora/or técnico-administrativo, pertencer ao quadro efetivo do Ifal há pelo menos 3 (três) anos, para Mestrado, ou 4 (quatro) anos, para Doutorado e Pós-Doutorado, conforme o artigo 96-A da Lei nº 8.112/1990, a contar da data de concessão do afastamento;
- II. Se servidora/or docente, pertencer ao quadro efetivo do Ifal, independente do tempo ocupado no cargo ou na Instituição, conforme a Lei nº. 12.772/2012;
- III. Não ter, a/o servidora/or, se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou para gozo de licença capacitação ou pós-graduação nos 2

- (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento, no caso de Mestrado e Doutorado, e 4 (quatro) anos no caso de pós-doutorado;
- IV. O interstício entre dois afastamentos deve ser, no mínimo, igual à duração do último afastamento ou do tempo previsto no inciso III.
  - V. Não ter nenhuma pendência nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);
  - VI. Ter sido aceito, como aluno regular, em um programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado no País ou no exterior;
  - VII. Para cursos de pós-graduação stricto sensu no País, apenas serão considerados os pedidos de afastamento para cursos com conceito igual ou superior a 3 (três) na última avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior (CAPES).
  - VIII. Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado no exterior, a/o servidora/or deverá apresentar, no processo seletivo, comprovante de que o programa possui diploma convalidado por instituição brasileira.
  - IX. Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidoras/es aceitos na condição de aluno especial.
  - X. Não serão considerados os pedidos de afastamento para professores substitutos ou visitantes.
  - XI. É vedado a/ao servidora/or pleitear afastamento para uma qualificação que já possua titulação.
  - XII. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento deverá estar alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.
  - XIII. O afastamento será concedido se:
    - a. Estiver alinhado ao desenvolvimento da/o servidora/or nas competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; a sua carreira ou cargo efetivo; e ao seu cargo em comissão ou a sua função de confiança.
    - b. O horário, o local ou as atividades desenvolvidas no curso inviabilizarem o cumprimento da jornada semanal de trabalho da/o servidora/or (as atividades desenvolvidas no curso serão comprovadas mediante apresentação de um cronograma de trabalho e uma declaração do programa do seu curso).

### **3.3. DA DOCUMENTAÇÃO**

- 3.3.1. Para concorrer ao processo seletivo, a/o servidora/or deverá protocolar processo para a DGP, apresentando os seguintes documentos:

- I. Formulário de Requerimento de Afastamento para Pós-Graduação Stricto Sensu, com as devidas autorizações do Campus/Reitoria, local onde será realizado e o período do afastamento previsto, conforme anexo I;
- II. Comprovante de aprovação, de matrícula ou de aceite da Instituição em que fará o curso de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado;
- III. Termo de Compromisso e Responsabilidade, conforme anexo II;
- IV. Comprovante de carga horária semanal prevista no plano de trabalho apresentado pela/o servidora/or ou cronograma de atividades e declaração do programa de pós-graduação, que ateste a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho;
- V. Comprovações de que não possui pendências nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, e nas áreas administrativas (biblioteca, contabilidade e patrimônio);
- VI. Documento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) que comprove que a avaliação do curso de pós-graduação seja igual ou superior a 3,0 (três) em sua última avaliação;
- VII. Nos casos de afastamento para mestrado e doutorado no exterior, a/o servidora/or deverá apresentar comprovante de que o programa possui diploma convalidado por instituição brasileira.
- VIII. Projeto de pesquisa a ser desenvolvido ou, quando não houver, documento comprobatório do alinhamento da área de concentração ou da linha de pesquisa à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança da/o servidora/or ou à área de competência da sua unidade de exercício.
- IX. Plano de trabalho descrevendo as atividades a serem desenvolvidas, os possíveis resultados e os impactos da pesquisa para o Ifal, no caso de pós-doutorado;
- X. Manifestação do Colegiado do Curso, no caso de docente, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;
- XI. Comprovante de pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, a contar da data de início do afastamento, conforme inciso I do § 1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019.

#### **4. DAS VAGAS**

- 4.1. A disponibilidade de vagas por campus foi estabelecida conforme diagnóstico atual do quantitativo de servidoras/es afastadas/os, conforme anexo V, seguindo o disposto nos Arts. 9º e 10 da Resolução 39/CS/2019.
- 4.2. A distribuição de vagas entre os níveis foi estabelecida conforme levantamento de necessidades para o Plano de Desenvolvimento de Pessoal do Ifal de 2020, realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

4.3. Serão ofertadas 170 vagas, sendo 62 para os docentes e 108 para os técnicos-administrativos do Ifal, distribuídas de acordo com os quadros 2 e 3:

Quadro 2 – Distribuição de vagas para docentes.

<b>DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA DOCENTES</b>		
<b>Campus/Unidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de vagas</b>
Arapiraca	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Batalha	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	-
Benedito Bentes	Mestrado	-
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	-
Coruripe*	Mestrado	-
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Maceió	Mestrado	13
	Doutorado	13
	Pós-Doutorado	5
Maragogi	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Marechal Deodoro	Mestrado	3
	Doutorado	3
	Pós-Doutorado	2
Murici	Mestrado	1
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Palmeira dos Índios	Mestrado	2
	Doutorado	2
	Pós-Doutorado	2
Penedo*	Mestrado	-
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Piranhas*	Mestrado	-
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Rio Largo*	Mestrado	-
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Santana do Ipanema	Mestrado	1
	Doutorado	-

	Pós-Doutorado	-
São Miguel dos Campos	Mestrado	1
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Satuba	Mestrado	2
	Doutorado	3
	Pós-Doutorado	-
Viçosa*	Mestrado	-
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-

\*Campus não possui margem disponível para afastamentos para pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado, conforme § 1º do Art. 9º da Resolução nº 39/CS/2019, vide anexo V.

Quadro 3 – Distribuição de vagas para técnicos-administrativos.

<b>DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS PARA TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS</b>		
<b>Campus/Unidade</b>	<b>Nível</b>	<b>Quantidade de vagas</b>
Arapiraca	Mestrado	1
	Doutorado	-
	Pós-Doutorado	-
Batalha	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	-
Benedito Bentes	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	-
Coruripe	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	-
Maceió	Mestrado	8
	Doutorado	10
	Pós-Doutorado	2
Maragogi	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Marechal Deodoro	Mestrado	2
	Doutorado	3
	Pós-Doutorado	2
Murici	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Palmeira dos Índios	Mestrado	3
	Doutorado	3
	Pós-Doutorado	3
	Mestrado	1

Penedo	Doutorado	2
	Pós-Doutorado	1
Piranhas	Mestrado	2
	Doutorado	2
	Pós-Doutorado	1
Reitoria	Mestrado	12
	Doutorado	12
	Pós-Doutorado	2
Rio Largo	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Santana do Ipanema	Mestrado	1
	Doutorado	2
	Pós-Doutorado	1
São Miguel dos Campos	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1
Satuba	Mestrado	4
	Doutorado	5
	Pós-Doutorado	2
Viçosa	Mestrado	1
	Doutorado	1
	Pós-Doutorado	1

## 5. DA ANÁLISE

5.1. A Comissão de Seleção ficará responsável por:

- I. Receber o processo físico, após encaminhamento da DGP;
- II. Analisar o enquadramento da solicitação aos requisitos;
- III. Analisar e verificar o quantitativo de inscritos e a disponibilização de vagas por campus;
- IV. Analisar a documentação, conforme item 3.3;
- V. Efetuar análise e somatório de pontuação, conforme critérios do item 6, quando houver necessidade;
- VI. Analisar os recursos;
- VII. Divulgar os resultados deste Edital;
- VIII. Preencher o formulário de concessão de afastamento, conforme anexo III.

## 6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Havendo um número de pretendentes superior ao de vagas disponíveis no presente edital, adotar-se-ão os critérios e pontuações detalhados nos quadros 4, 5, 6 e 7:

Quadro 4 – Critérios.

<b>Critérios</b>	<b>Pontuação máxima por critério</b>	<b>Pontuação máxima total</b>
Tempo necessário para conclusão do curso (quadro 5)	25	100
Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal (quadro 6)	30	
Aprovação em curso ofertado fora do estado de Alagoas	10	
Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses (quadro 7).	35	

Quadro 5 – Tempo necessário para conclusão do curso.

<b>Critério “Tempo necessário para conclusão do curso”</b>	
<b>OPÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Período para conclusão $\leq$ 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão $\leq$ 1 ano	23
1 ano < Período para conclusão $\leq$ 1 ano e 6 meses	21
1 ano e 6 meses < Período para conclusão $\leq$ 2 anos	19
2 anos < Período para conclusão $\leq$ 2 anos e 6 meses	17
2 anos e 6 meses < Período para conclusão $\leq$ 3 anos	15
3 anos < Período para conclusão $\leq$ 3 anos e 6 meses	13
3 anos e 6 meses < Período de afastamento $\leq$ 4 anos	11

Quadro 6 – Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal.

<b>Critério “Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Ifal”</b>	
<b>OPÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Tempo de exercício < 6 meses	1
6 meses $\leq$ Tempo de exercício < 1 ano	2
1 ano $\leq$ Tempo de exercício < 2 anos	3
2 anos $\leq$ Tempo de exercício < 3 anos	4
3 anos $\leq$ Tempo de exercício < 4 anos	5
4 anos $\leq$ Tempo de exercício < 5 anos	6
5 anos $\leq$ Tempo de exercício < 6 anos	7
6 anos $\leq$ Tempo de exercício < 7 anos	8
7 anos $\leq$ Tempo de exercício < 8 anos	9
8 anos $\leq$ Tempo de exercício < 9 anos	10
9 anos $\leq$ Tempo de exercício < 10 anos	11
10 anos $\leq$ Tempo de exercício < 11 anos	12
11 anos $\leq$ Tempo de exercício < 12 anos	13
12 anos $\leq$ Tempo de exercício < 13 anos	14
13 anos $\leq$ Tempo de exercício < 14 anos	15



14 anos ≤ Tempo de exercício < 15 anos	16
15 anos ≤ Tempo de exercício < 16 anos	17
16 anos ≤ Tempo de exercício < 17 anos	18
17 anos ≤ Tempo de exercício < 18 anos	19
18 anos ≤ Tempo de exercício < 19 anos	20
19 anos ≤ Tempo de exercício < 20 anos	22
20 anos ≤ Tempo de exercício < 21 anos	24
21 anos ≤ Tempo de exercício < 22 anos	26
22 anos ≤ Tempo de exercício < 23 anos	28
23 anos ≤ Tempo de exercício	30

Quadro 7 – Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.

<b>Critério “Avaliação de desempenho com base na pontuação da última avaliação para efeito de progressão ou de promoção; ou da última avaliação do período probatório para servidoras/es com tempo de exercício na Instituição entre 12 e 36 meses.”</b>	
<b>OPÇÕES</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Abaixo do mínimo exigido pela avaliação	0
Mínimo exigido pela avaliação	7
Mínimo exigido pela avaliação < <b>Pontuação da avaliação</b> ≤ Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante	14
Mínimo exigido pela avaliação + 25% da pontuação restante < <b>Pontuação da avaliação</b> ≤ Mínimo exigido pela avaliação +	21
Mínimo exigido pela avaliação + 50% da pontuação restante < <b>Pontuação da avaliação</b> ≤ Mínimo exigido pela avaliação +	28
Mínimo exigido pela avaliação + 75% da pontuação restante < <b>Pontuação da avaliação</b> ≤ 100% da pontuação máxima da	35

6.2. Caso haja empate na pontuação final, ou necessidade de utilização de vagas remanescentes por outro nível, o desempate ou a disponibilização da(s) vaga(s) entre candidatos dar-se-á de acordo com os seguintes critérios, não cumulativamente:

- a. mestrado, doutorado e pós-doutorado, nesta ordem;
- b. maior tempo de serviço na Instituição;
- c. maior nota na avaliação do curso de pós-graduação, pela CAPES;
- d. dedicação exclusiva, no caso de docente;
- e. maior número de créditos já concluídos no curso de pós-graduação;
- f. maior idade da/o servidora/or.

## **7. DO RESULTADO**

## **7.1. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1.1. Nos resultados, serão disponibilizadas duas classificações:

- I. Por unidade/campus, informando o(s) nome(s) das/dos servidoras/servidoras aprovadas/os dentro das vagas para afastamento, bem como sua pontuação, quando houver;
- II. Geral, em ordem decrescente de pontuação, para cadastro de reserva e análise de possível remanejamento das vagas entre os campi.

7.1.2. O retorno às atividades de servidoras/es afastados anteriormente a este edital possibilitará a disponibilidade de novas vagas de afastamento para pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, que serão preenchidas por meio da classificação prevista no inciso II do item 7.1.1.

7.1.3. A lista de classificação geral extinguir-se-á em 30/04/2020.

## **7.2. DO RESULTADO PRELIMINAR**

7.2.1. O resultado preliminar será divulgado em 10/01/2020, no site do Ifal.

## **7.3. DOS RECURSOS**

7.3.1. O período para recursos será de 13/01/2020 a 14/01/2020.

7.3.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de abertura de processo, exclusivamente via setor de protocolo da reitoria, conforme formulário do anexo IV.

7.3.3. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção no período de 15/01/2020 a 16/01/2020.

## **7.4. DO RESULTADO APÓS RECURSOS**

7.4.1. O resultado após recursos será divulgado em 20/01/2020, no site do Ifal.

## **7.5. DO REMANEJAMENTO DE VAGAS**

### **7.5.1. POR NÍVEL**

7.5.1.1. Caso não haja demanda para todas as vagas destinadas a um dos níveis (mestrado, doutorado ou pós-doutorado), a(s) vaga(s) remanescente(s) será(ão) disponibilizada(s) ao outro nível, para servidoras/es da mesma unidade.

### **7.5.2. POR CAMPUS**

- 7.5.2.1. Após remanejamento previsto no item 7.5.1.1, na hipótese de ainda restarem vagas, estas poderão ser disponibilizadas para outras unidades, respeitada a lista de classificação geral, prevista no inciso II do item 7.1.1.
- 7.5.2.2. Para fins deste remanejamento, serão consultados pela Comissão de Seleção, em ordem, os *campi* com maior quantitativo de vagas disponíveis.
- 7.5.2.3. O remanejamento de vagas ocorrerá apenas com a anuência da Direção Geral do campus cedente, que deverá se pronunciar em até dois dias úteis após consulta da Comissão de Seleção; e a concordância da Direção Geral do campus da/o servidora/or a ser afastado, que deverá se pronunciar em igual prazo.
- 7.5.2.4. O resultado final, após remanejamento de vagas, será divulgado em 29/01/2020, no site do Ifal.

## 8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Aplica-se a este edital o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019.
- 8.2. No caso de servidora/or docente, o início do afastamento fica condicionado à contratação de professor substituto ou à apresentação de termo de compromisso dos docentes do campus, da área de atuação da/o docente a ser afastada/o, assumindo a sua carga horária de aulas.
- 8.3. Nos casos de afastamentos condicionados à contratação de professor substituto, caberá ao campus de origem da/o servidora/or iniciar o processo para contratação, tão logo seja publicado o resultado final.
- 8.4. Os afastamentos aprovados neste edital deverão ser concedidos até 30/04/2020, mediante contratação de professor substituto, quando houver, e a consequente publicação de portaria.
- 8.5. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) será a primeira instância recursal e o Conselho Superior (CONSUP) será a última.
- 8.6. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior (CONSUP), ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Maceió, 13 de dezembro de 2019.



Prof.ª Dr.ª Sheyla Ferreira Lima Coelho  
Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Substituta